



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 80 • São Paulo, sábado, 30 de abril de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.571, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Ubatuba, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 4.372, de 5 de abril de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Ubatuba.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de abril de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 2005.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo: GG-47-2003 - Contrato: 1-2003 - Parecer Jurídico: 462-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Contexto Propaganda Ltda - Objeto: Prorrogação contratual - Vigência: A vigência do presente termo será a partir de 6-5 até 30-6-2005.

Processo: GG-1060-2004 - Contrato: 1-2005 - Parecer Jurídico: 434-05 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda - Objeto: Acréscimo contratual - Vigência: A vigência do presente termo será a partir da data da sua assinatura - Valor Total: R\$ 54.747,72 - Valor por Exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 54.747,72 - Classificação Recursos: 33 90 33 - Assinatura: 28-4-2005.

Processo: GG-1241-2004 - Contrato: 8-2004 - Parecer Jurídico: 1923-04 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Auto Posto Recanto da Vitória Comércio e Serviços de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - Objeto: Alteração do preço contratado - Vigência: A vigência do presente termo será a partir da data da sua assinatura - Valor Total: R\$ 39.173,24 - Valor por Exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 39.173,24 - Classificação Recursos: 33 90 30 23 - Assinatura: 11-2-2005.

Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-74-2005 - Contrato: 2-2005 - Parecer Jurídico: 272-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Prestação de serviços de informática pela contratada abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será a partir 1º-4-2005, contados a partir da data da assinatura do contrato - Valor Total: R\$ 856.015,20 - Valor por Exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 321.005,70 - Valor por Exercício: Para o exercício de 2006 R\$ 428.007,60 - Valor por Exercício: Para o exercício de 2007 R\$ 107.001,90 - Classificação Recursos: 33 90 39 11 - Assinatura: Em 1º-4-2005 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 29-4-2005

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independente-

mente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil.

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

PD Referente a Liberação de BEC.

VENCIMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
1º-5-05	2005PD00332 (BEC)	239,00
1º-5-05	2005PD00333 (BEC)	89,10
1º-5-05	2005PD00334 (BEC)	3.441,20
4-5-05	2005PD00339 (BEC)	46,00
4-5-05	2005PD00340 (BEC)	192,00
4-5-05	2005PD00341 (BEC)	784,80
4-5-05	2005PD00342 (BEC)	576,18
11-5-05	2005PD00374 (BEC)	992,00
11-5-05	2005PD00375 (BEC)	52,40
15-5-05	2005PD00396 (BEC)	660,25
15-5-05	2005PD00397 (BEC)	218,50
15-5-05	2005PD00398 (BEC)	132,48
15-5-05	2005PD00399 (BEC)	458,00
15-5-05	2005PD00400 (BEC)	292,68
15-5-05	2005PD00401 (BEC)	396,20
TOTAL		8.570,79

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva

De 25-4-2005

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2005", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 314/05 - Álvaro Santos Gregório Filho

De 29-4-2005

Ratificando:

a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2005", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 425/05 - Ricardo de Gil Torres

Proc. 428/05 - Gerci Alves Martins

Proc. 426/05 - Prestec Consultoria em Gestão de Negócios Ltda.

Proc. 439/05 - WRRV Consultores Ltda;

a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2005", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 441/05 - Gustavo de Conti Macedo

Proc. 385/05 - Jorge Luiz de Castro;

a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2005", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, incisos III e VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 427/05 - Maurício de Moraes

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 404/2004 - Convênio: 107/2004 - Parecer Jurídico: Cj Sep: Nº 125/2005 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Pompéia.

Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 4.904,23m² de pavimentação asfáltica e 1.383,44m de guias e sarjetas, em vias urbanas da Vila Novo Cravinhos, conforme projetos às fls. 21/29 e 115/128.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 30 e 203, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.415,50 (quarenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 30 e 203), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio, será de até 462 (quatrocentos e sessenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 26-4-2005

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Decisão Final

Proferida contra o ex-servidor desta Fundação, Carlos Pereira de Campos, cédula de identidade com RG nº 5.630.503, relativa ao Processo FPFL nº 0502/2004, onde figura como acusado (art. 18 da Portaria nº 4, de 5 de fevereiro de 2004):

"Em face das considerações despendidas pelo Chefe de Gabinete às fls. 412 e também diante do explanado pela Comissão Processante (fls. 409 a 411), em que pesem as alegações da diligente defensora dativa, no seu recurso de fls. 395 a 397, que não trouxeram qualquer modificação ao que foi cabalmente comprovado no curso do presente processo, no sentido da efetiva ocorrência de acumulação vedada no nível constitucional, ferindo o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Cidadã, manifesto-me, nos termos do caput do artigo 17 da Portaria nº 4, de 5/2/04, para Não Acolher o recurso impetrado, mantendo-se a decisão de fls. 367, na sua integralidade. Assim sendo, preliminarmente, dê-se ciência da decisão à defensora dativa. À CAF, para a extração de cópias autenticadas, para os fins do § 1º do artigo 18 da Portaria antes mencionada, de fls.349 a 359, 367 e 368, 395 a 397 e 409 a 413, para remessa ao 93º DP (fls. 345).Por último, à Procuradoria Jurídica, para a adoção das medidas judiciais que o caso requer."

História assim é outra história



Conhecer a história de São Paulo de maneira divertida é muito mais gostoso. Com uma linguagem jovem e bem-humorada, a coleção Terra Paulista Jovens estimula o conhecimento de forma empolgante e recreativa. São páginas repletas de ilustrações que fazem a imaginação viajar. Os 10 volumes contam de pouco em pouco como São Paulo se tornou o que é, valorizando a pluralidade cultural através das ricas manifestações do interior de nosso estado. Agora o recreio da garotada vai dar mais história pra contar.

COLEÇÃO TERRA PAULISTA JOVENS – 10 FASCÍCULOS E MANUAL DO PROFESSOR.

Coordenação: Maria Alice Setúbal
Co-edição: CENPEC/ Imprensa Oficial/ SP – 2005
ISBN coleção completa 85-786-51-5
R\$ 80,00

ALMANAQUE: CORTES E RECORTES DA TERRA PAULISTA

Coordenação: Maria Alice Setúbal
Co-edição: CENPEC/ Imprensa Oficial/ SP – 2005
ISBN 85-85786-52-3
R\$ 20,00

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



É fácil comprar o seu livro: www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual